



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Offício nº 180/2.020
Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São José da Barra, 24 de julho de 2.020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 03/08/2020 por
afixação no quadro de avisos

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe, à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 24 de julho de 2020

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

1º turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência,
00 abstenção

Votação em 17/08/2020

Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Adelcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

2º turno
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência,
00 abstenção

Votação em 24/08/20

Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
"ad hoc"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS

UF: MG

Área: 04,78,42 ha

Matrícula: 17464

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de 135°44' 29" e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de 137°48' 29" e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de 132°37' 08" e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de 132°22' 17" e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de 130°52' 28" e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de 129°37' 27" e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de 130°53' 11" e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de 131°37' 47" e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de 131°04' 55" e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de 204°13' 59" e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de 274°16' 09" e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de 277°47' 46" e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de 277°19' 44" e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; deste, segue com azimute de 278°03' 45" e distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



E(X)364079,09; deste, segue com azimute de $278^{\circ}05' 39''$ e distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; deste, segue com azimute de $278^{\circ}52' 03''$ e distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; deste, segue com azimute de $275^{\circ}59' 02''$ e distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; deste, segue com azimute de $274^{\circ}50' 43''$ e distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; deste, segue com azimute de $275^{\circ}31' 26''$ e distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; deste, segue com azimute de $276^{\circ}19' 17''$ e distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de $274^{\circ}55' 24''$ e distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de $295^{\circ}56' 37''$ e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute de $269^{\circ}18' 53''$ e distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute de $268^{\circ}31' 28''$ e distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de $268^{\circ}29' 45''$ e distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de $353^{\circ}21' 18''$ e distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de $89^{\circ}09' 02''$ e distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de $89^{\circ}42' 06''$ e distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de $10^{\circ}50' 36''$ e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de $93^{\circ}05' 44''$ e distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de $25^{\circ}48' 31''$ e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17; deste, segue com azimute de $32^{\circ}02' 53''$ e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de $35^{\circ}05' 09''$ e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de $276^{\circ}38' 02''$ e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de $11^{\circ}04' 48''$ e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de $11^{\circ}02' 07''$ e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de $61^{\circ}22' 00''$ e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; deste, segue com azimute de $61^{\circ}07' 53''$ e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de $200^{\circ}56' 59''$ e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de $210^{\circ}56' 03''$ e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de $210^{\circ}58' 44''$ e distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; deste, segue com azimute de $192^{\circ}26' 44''$ e distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; deste, segue com azimute de $192^{\circ}15' 44''$ e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; deste, segue com azimute de $192^{\circ}18' 42''$ e distância de 27,48m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de $212^{\circ}21' 55''$ e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de $214^{\circ}52' 31''$ e distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de $208^{\circ}27' 52''$ e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de $92^{\circ}09' 14''$ e distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com azimute de $92^{\circ}24' 49''$ e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de $92^{\circ}08' 42''$ e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de $92^{\circ}36' 22''$ e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de $23^{\circ}13' 36''$ e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; deste, segue com azimute de $23^{\circ}39' 19''$ e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de $316^{\circ}20' 03''$ e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de $316^{\circ}22' 54''$ e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; deste, segue com azimute de $50^{\circ}57' 57''$ e distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 04,7842ha (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° , tendo como Datum o WGS-1984.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.020

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Foi apresentado pelo proprietário, requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano. Informam que está sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, o que contribuirá para o fomento do turismo no Município.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 24 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



REQUERIMENTO

S.J. da Barra, 03/07/2020.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG.
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Magno dos Santos Vilela, brasileiro, contador, portador da CI/RG de nº. M-8.053.367 SSP/MG e do CPF nº. 002.874.006-89, residente e domiciliado no município de São José da Barra - MG, proprietário do imóvel denominado "Sítio Agua Limpa", no município de São José da Barra/MG, desta Comarca, com a área registrada de **4,7842ha**, sob número **17464, livro 2.RG.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer que; o imóvel acima qualificado, onde está sendo desenvolvido um projeto de loteamento de chácaras de recreio, conforme Lei Municipal 618 de 18/12/2019, seja inserido, através de Lei Complementar, na ZONA DE CHÁCARAS DE RECREIO – ZCR.

Sem mais,

Att;

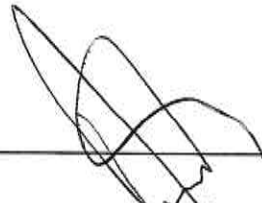


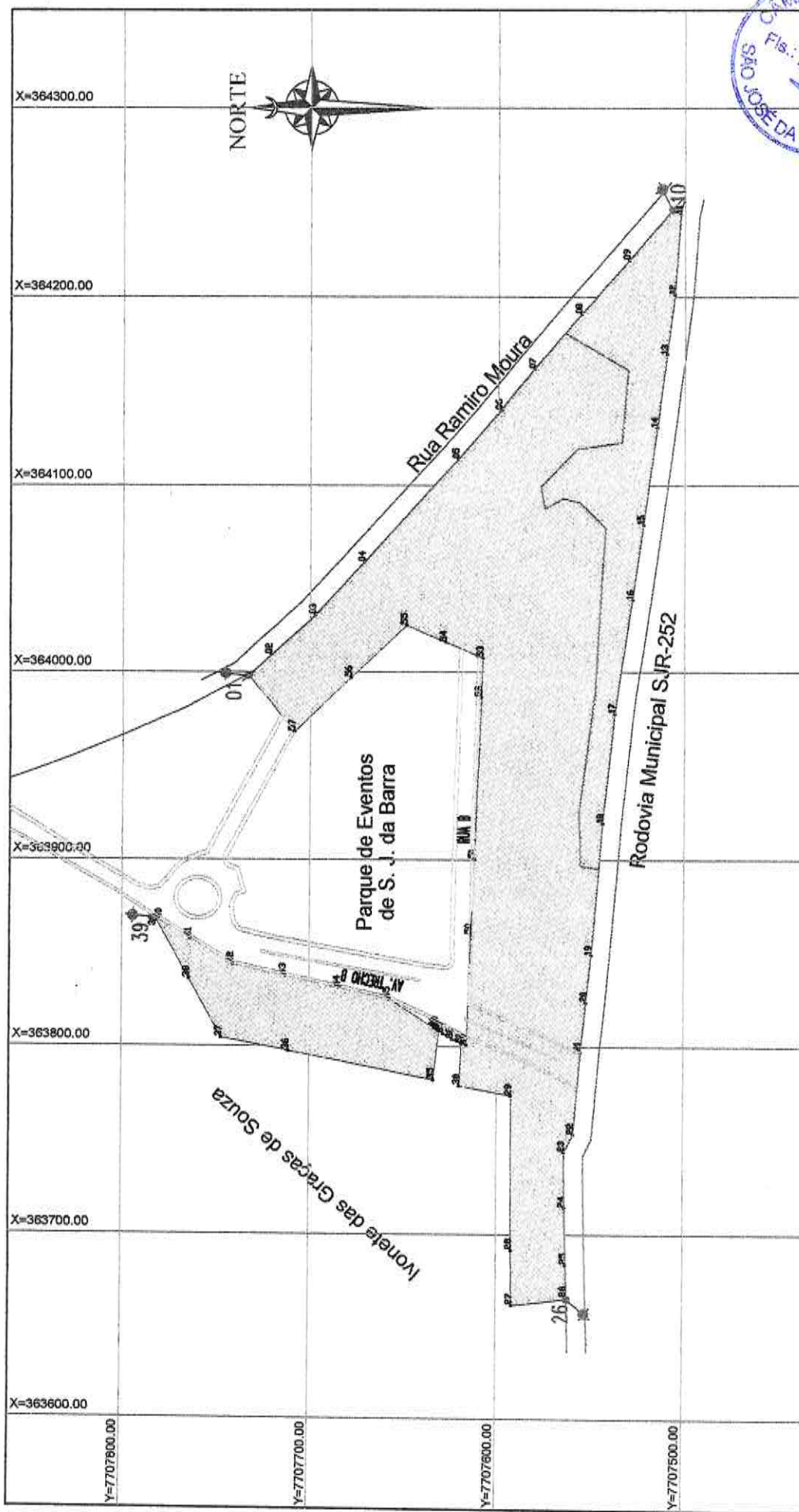
Magno dos Santos Vilela

Anexos: Memorial descritivo da área, Mapa georreferenciado do Imóvel
(impresso e mídia digital – CD)

RECEBIDO POR: _____

08.07.2020


Michel Fabiano Carrenho
Assessor Jurídico
São José da Barra/MG



PROJETO	SITIO ÁGUA LIMPA		COBERTO / PROPRIETÁRIO / CARGO	MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS CPF Nº: 002.874.006-89	
MATRICULA (M)	17464 - LIVRO RG-2 FICHA 001 - CRI ALPINÓPOLIS/MG		RESPONSÁVEL TÉCNICO	ALEXANDRE VENEZIA VITOR CETA: Nº 09633067880	
RECOMENÇÃO	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		ÁREAS RESERVADAS	1898,92 m	
LOCAL	SÃO JOSÉ DA BARRA / MG		PERÍMETRO	4,7842ha	
ESCALA	1:3000		DATA	03/07/2020	
RESERVAÇÃO	Sistema Geodésico Brasileiro e encontradas-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.		FOUR	A4 001	





MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: SÍTIO ÁGUA LIMPA

ÁREA: 04,7842ha.

PROPRIETÁRIO: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS

MUNICÍPIO E COMARCA: SÃO JOSÉ DA BARRA - ALPINÓPOLIS - MG.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de 135°44' 29" e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de 137°48' 29" e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de 132°37' 08" e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de 132°22' 17" e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de 130°52' 28" e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de 129°37' 27" e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de 130°53' 11" e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de 131°37' 47" e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de 131°04' 55" e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de 204°13' 59" e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de 274°16' 09" e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de 277°47' 46" e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de 277°19' 44" e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; deste, segue com azimute de 278°03' 45" e distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e E(X)364079,09; deste, segue com azimute de 278°05' 39" e distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; deste, segue com azimute de 278°52' 03" e distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; deste, segue com azimute de 275°59' 02" e distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; deste, segue com azimute de 274°50' 43" e distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; deste, segue com azimute de 275°31' 26" e distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; deste, segue com azimute de 276°19' 17" e distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice



P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de 274°55' 24" e distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de 295°56' 37" e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute de 269°18' 53" e distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute de 268°31' 28" e distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de 268°29' 45" e distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de 353°21' 18" e distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de 89°09' 02" e distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de 89°42' 06" e distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de 10°50' 36" e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de 93°05' 44" e distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de 25°48' 31" e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17; deste, segue com azimute de 32°02' 53" e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de 35°05' 09" e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de 276°38' 02" e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de 11°04' 48" e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de 11°02' 07" e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de 61°22' 00" e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; deste, segue com azimute de 61°07' 53" e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de 200°56' 59" e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de 210°56' 03" e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de 210°58' 44" e distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; deste, segue com azimute de 192°26' 44" e distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; deste, segue com azimute de 192°15' 44" e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; deste, segue com azimute de 192°18' 42" e distância de 27,48m, confrontando



neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de 212°21' 55" e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de 214°52' 31" e distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de 208°27' 52" e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de 92°09' 14" e distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com azimute de 92°24' 49" e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de 92°08' 42" e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de 92°36' 22" e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de 23°13' 36" e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; deste, segue com azimute de 23°39' 19" e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de 316°20' 03" e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de 316°22' 54" e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; deste, segue com azimute de 50°57' 57" e distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de **04,7842**ha (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central 45°**, tendo como Datum o **WGS-1984**.

São José da Barra, 03/07/2020


Alexandre Veneziani Vitor
CREA-MG: 91.412/D
CFTA nº 09633867860

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 17464 de 13/11/2013 verifiquei constar:

17464 - 13/11/2013 - Protocolo: 57006 - 13/11/2013

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma gleba de terras com a área de três hectares, noventa ares e cinquenta e seis centiares (3,90,56 há), situada no lugar denominado "Sítio Água Limpa", no município de São José da Barra, MG, desta Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: " Tem início no ponto 3, localizado no entroncamento de uma cerca de arame, no ponto de confrontação entre o Parque de Eventos de São José da Barra e a estrada de acesso ao trevo Passos / Guapé; daí segue pela referida estrada pela sua lateral direita em sentido trevo, por uma distância de 327,21m, até o vértice 4, confrontando neste percurso com a referida estrada; daí deflete à direita e segue pela Estrada Pública Municipal SJR-252, pela sua lateral direita, em sentido Passos, MG, na extensão de 577,40m, até o vértice 5, confrontando neste percurso com a referida estrada. Daí, confrontando com a Gleba "A", segue a divisa pela cerca de arame com as seguintes características: com azimute 352°16'24" por 29,90m, com azimute 88°28'40" por 111,56m, com azimute 9°47'26" por 33,22m, com azimute 92°00'44" por 23,26m, com azimute 33°59'22" por 8,39m, com azimute 275°33'41" por 26,48m e com azimute 9°59'26" por 115,60m. Voltando à direita e confrontando com Leonardo Batista de Andrade, segue a divisa pela cerca de arame com azimute 61°08'05" por 71,47m, até o vértice O. Daí, segue a divisa pela cerca de arame com as seguintes características: do vértice O, segue até o vértice N, no azimute de 210°09'08", na extensão de 48,78m; do vértice N, segue até o vértice M, no azimute de 189°58'41", na extensão de 99,49m; do vértice M, segue até o vértice L, no azimute de 183°28'24", na extensão de 15,82m; do vértice L, segue até o vértice K, no azimute de 94°07'50", na extensão de 20,00m; do vértice K, segue até o vértice J, no azimute de 94°07'50", na extensão de 12,88m; do vértice J, segue até o vértice I, no azimute de 94°52'28", na extensão de 70,48m; do vértice I, segue até o vértice H, no azimute de 94°44'26", na extensão de 44,43m; do vértice H, segue até o vértice G, no azimute de 96°25'53", na extensão de 23,31m; do vértice G, segue até o vértice F, no azimute de 96°00'33", na extensão de 15,02m; do vértice F, segue até o vértice E, no azimute de 20°49'36", na extensão de 44,30m; do vértice E, segue até o vértice D, no azimute de 310°41'40", na extensão de 19,75m; do vértice D, segue até o vértice C, no azimute de 312°16'57", na extensão de 19,62m; do vértice C, segue até o vértice B, no azimute de 317°29'36", na extensão de 18,74m; do vértice B, segue até o vértice A, no azimute de 319°50'33", na extensão de 25,00m; finalmente do vértice A segue até o vértice 3 (início da descrição), no azimute de 50°34'34", na extensão de 40,30m, confrontando neste percurso com o Parque de Eventos de São José da Barra, fechando assim o polígono acima descrito." ITR: 7.923.944-7, Código do imóvel rural: 950181351989-7. **REGISTRO ANTERIOR: 2,3,4,5, e 6**, matrícula 13.895, Livro 002, Ficha 001, deste Ofício. **Que sobre a totalidade do imóvel (05,92,05 has), já foi feita a averbação da Reserva Legal de 01,27,59has,**

quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,95. Valor Final ao Usuário: R\$ 16,52. Dou fé. Data supra. **O Oficial:**

Joaquim Augusto Leite.

AV-4-17464 - 01/02/2017 - Protocolo: 68857 - 26/01/2017

Faço a presente, nos termos do Requerimento datado aos Oito (08) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Dezesesseis (2016), feito ao Oficial desta Serventia pelos proprietários **Livia Terezinha Vilela**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 13.530.367, órgão expedidor: SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 070.305.976-99, residente e domiciliada na Avenida Dom Inácio, nº 83, Centro, em São José da Barra/MG; **Magno dos Santos Vilela**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade/RG nº M-8.053.264, órgão expedidor: SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 002.874.006-89, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com Raquel de Paula Silva Vilela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 12.091.505, órgão expedidor: SSP/MG, inscrita sob o CPF nº 048.542.006-69, residentes e domiciliados na Avenida Padre Salim, nº 26, Centro, em São José da Barra/MG; **Paulo Amauri de Oliveira Mello**, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG nº 289.858, órgão expedidor: SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 059.390.701-91, divorciado, Certidão de Casamento com averbação de Divórcio matrícula nº 0212338 01 55 1991 2 00041 287 0011987 94, emitida em 11/06/2014, residente e domiciliado na Fazenda Cantinho, zona rural, São José da Barra/MG, nascido aos 30/07/1952, filho de Hélio Mello e Ângela de Oliveira Mello, para constar que a área do imóvel inscrito na matrícula supra, bem como suas medidas perimetrais ficam **RETIFICADAS** de 03.90.56has para **4.78.42has (quatro hectares, noventa ares e cinquenta e seis centiares)**, estando dentro das seguintes divisas e confrontações: " Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 364.009,47 m e N= 7.707.721,02 m, no azimute de 141°52'25", na extensão de 15,76 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 364.030,70 m e N= 7.707.697,60 m, no azimute de 137°48'10", na extensão de 31,61 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 364.059,13 m e N= 7.707.671,44 m, no azimute de 132°36'38", na extensão de 38,64 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 364.114,26 m e N= 7.707.621,15 m, no azimute de 132°22'28", na extensão de 74,62 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 364.140,42 m e N= 7.707.598,51 m, no azimute de 130°52'08", na extensão de 34,59 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 364.162,22 m e N= 7.707.580,46 m, no azimute de 129°37'57", na extensão de 28,31 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 364.191,06 m e N= 7.707.555,49 m, no azimute de 130°53'02", na extensão de 38,14 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 364.219,74 m e N= 7.707.530,00 m, no azimute de 131°38'13", na extensão de 38,37 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 364.246,34 m e N= 7.707.506,81 m, no azimute de 131°04'13", na extensão de 35,29 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 364.244,31 m e N= 7.707.502,30 m, no azimute de 204°10'34", na extensão de 4,95 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 364.201,31 m e N= 7.707.505,51 m, no azimute de 274°15'45", na extensão de 43,12 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 364.170,05 m e N= 7.707.509,79 m, no azimute de 277°48'28", na extensão de 31,56 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 364.131,33 m e N= 7.707.514,77 m, no azimute de 277°19'45", na extensão de 39,04 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 364.079,09 m e N= 7.707.522,17 m, no azimute de 278°03'49", na extensão de 52,75 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 364.039,01 m e N= 7.707.527,87 m, no azimute de 278°05'03", na extensão de 40,49 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 363.977,99 m e N= 7.707.537,39 m, no azimute de 278°52'08", na extensão de 61,76 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 363.919,70 m e N= 7.707.543,50 m, no azimute de 275°59'18", na extensão de 58,61 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de



segue até o vértice **50**, de coordenada U T M E= 363.859,97 m e N= 7.707.613,84 m, no azimute de 92°09'39", na extensão de 59,07 m; Do vértice **50** segue até o vértice **51**, de coordenada U T M E= 363.900,54 m e N= 7.707.612,13 m, no azimute de 92°24'48", na extensão de 40,61 m; Do vértice **51** segue até o vértice **52**, de coordenada U T M E= 363.986,24 m e N= 7.707.608,92 m, no azimute de 92°08'42", na extensão de 85,77 m; Do vértice **52** segue até o vértice **53**, de coordenada U T M E= 364.007,77 m e N= 7.707.607,94 m, no azimute de 92°36'24", na extensão de 21,55 m; Do vértice **53** segue até o vértice **54**, de coordenada U T M E= 364.016,19 m e N= 7.707.627,56 m, no azimute de 23°14'03", na extensão de 21,35 m; Do vértice **54** segue até o vértice **55**, de coordenada U T M E= 364.025,38 m e N= 7.707.648,54 m, no azimute de 23°38'11", na extensão de 22,90 m; Do vértice **55** segue até o vértice **56**, de coordenada U T M E= 363.996,86 m e N= 7.707.678,42 m, no azimute de 316°20'39", na extensão de 41,31 m; Do vértice **56** segue até o vértice **57**, de coordenada U T M E= 363.967,93 m e N= 7.707.708,78 m, no azimute de 316°22'41", na extensão de 41,93 m; finalmente do vértice **57** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **52°14'28"**, na extensão de **40,23** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **47.842,00 m²** ou **4,7842 ha** ou **1,977 Alqs** e um perímetro de **1.900,38 m**.". Projeto de Retificação elaborado pelo técnico responsável Engenheiro Civil Antônio Rogério Daniel, CREA 23.931/D. Guia de Informação Protocolo nº 11/2017, tendo sido avaliada a área acrescida em R\$1.700,00, ITBI no valor de R\$34,00, ficando cópia da documentação arquivada neste ofício. **Código do Imóvel Rural:** 950.181.351.989-7, **CCIR:** exercício 2015/2016 nº 06764221164, **NIRF:** 7.923.944-7, anexo Memorial Descritivo e Planta, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201600000003295031, referente ao serviço e Declarações, de concordância, com firma reconhecida dos confrontantes, nos termos do artigo 213 da Lei 6.015/73 modificado pela Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004. Ato: 4119, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 68,80. Recompe: R\$ 4,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 28,10. Total: R\$ 101,02. Ato: 8101, quantidade Ato: 23. Emolumentos: R\$ 124,66. Recompe: R\$ 7,36. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 41,40. Total: R\$ 173,42. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: BES59545, código de segurança : 5446820858726150. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 209,54. Valor Total do Recompe: R\$ 12,45. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 75,52. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 297,51. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou Fé. **Data supra. A Oficial Substituta: Miriam de Lima Leite.**

O referido é o que consta dos meus arquivos.

Alpinópolis, 21 de agosto de 2017.

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Lídia Lima Leite - Substituta
Miriam de Lima Leite - Substituta
Marília de Assis Santana - Escrevente
Patrícia Lima Reis - Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Reginaldo José Fernandes**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar nº 008/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 03 de agosto de 2020

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 03/08/2020

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

Relatório

O Projeto de Lei visa incluir no perímetro urbano a área descrita no Memorial descritivo anexo ao referido projeto (fls 04 às 07), alterando desta forma a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor.

O mencionado projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, e demais documentos que instruem a matéria: Requerimento dos proprietários para inclusão de área em área de expansão urbana, mapa e memorial descritivo e certidão do registro de imóveis.

É o breve relatório.

Fundamentação

Quanto à iniciativa pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (g.n)

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, o Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental.

Ademais a Constituição Estadual em seu artigo 171, inciso I, alíneas “a” e “b”, assim dispõe:

“Art. 171 – Ao Município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:

a) o plano diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;"(g.n.)

No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município dispõe que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

A Lei Federal nº 6.766/1979(Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

"Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."(g.n.)

Ademais, a Lei 5.172/1966(Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do CTN.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).


Quanto à deliberação e o quórum para aprovação, a matéria deverá ser apreciada em dois turnos, de acordo com artigo 231, do Regimento Interno da Câmara, sendo que para sua aprovação deverá obter maioria absoluta de votos, conforme dispõe o *caput* do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 49, inciso XII e artigo 135, ambos do Regimento Interno.

Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade jurídica da tramitação do projeto de lei ora examinado. Devendo ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

São José da Barra/MG, 03 de agosto de 2020.


Fabiana Junia de Carvalho
Assessora Jurídica
OAB/MG Advogada
OAB/MG 183205



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.



RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão sobre a matéria encontra fundamento no Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à competência para a iniciativa e propositura da matéria por parte do Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, de acordo com o disposto no artigo 44, Parágrafo único inciso II c/c artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) explicita que a definição da área urbana deve ocorrer por lei municipal, nos termos de seu artigo 3º, com a redação dada pela Lei 9.785/1999:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”

Acompanham o referido Projeto o Requerimento dos proprietários para inclusão de área no perímetro urbano, mapa e memorial descritivo (Anexo I) e certidão do registro de imóveis.

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela aprovação da referida matéria no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devendo ser submetido à apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020.

Reginaldo José Fernandes

Vereador

Câmara Municipal

São José da Barra/MG

Relator

Jose Antonio Bicego
Ver. Jose Antonio Bicego
Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

(ausente com justificativa)
Ver. Lázaro Antônio da Silva
Vice-Presidente

MAI 15 2020
PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10/08/2020 por
afiliado ao sistema de avisos



Despacho

No uso de minhas atribuições regimentais com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, *designo*, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 008/2020 que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Cientifico de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

Câmara Municipal de São José da Barra-MG, 10 de agosto de 2020.


Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 10/08/2020


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “**Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências**”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 87, inciso II, no Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito a questões relativas ao Plano Diretor do Município.

A matéria em estudo cumpriu os aspectos de legalidade e constitucionalidade, como exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa.

O projeto tem como objetivo alterar a área urbana do Município estabelecida no Plano Diretor, a requerimento dos proprietários com o propósito de criar loteamento, a ser destinado a chácaras de recreio.

A matéria em exame encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, pois a delimitação das áreas urbanas deve ser feita por meio de lei municipal, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição Federal, deixando clara a necessidade de lei para as decisões relevantes atinentes ao desenvolvimento urbano: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O Município tem a prerrogativa de considerar uma área como urbana independentemente da manifestação de qualquer outra esfera governamental, deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, é a leitura do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Federal nº 5.172/1966(Código Tributário Nacional) em seu artigo 32, § 1º, estabeleceu o mínimo exigível para considerar uma área como urbana, bem como a possibilidade de determinar áreas de expansão através de lei municipal. Sendo que em relação as áreas de expansão urbana seguem um critério mais generalista, podendo a legislação municipal competente, considerá-las como urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, impõe-se a lei municipal não só por razões urbanísticas, mas também para efeitos tributários; pois o Município necessita cadastrar os imóveis urbanos, para que possa ser cobrado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Public. em 12/08/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.020

“ALTERA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”


O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Regis Cardoso Freire
Secretário “ad hoc”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 04,78,42 ha

Matrícula: 17464

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de $135^{\circ}44' 29''$ e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de $137^{\circ}48' 29''$ e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de $132^{\circ}37' 08''$ e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de $132^{\circ}22' 17''$ e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de $130^{\circ}52' 28''$ e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de $129^{\circ}37' 27''$ e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de $130^{\circ}53' 11''$ e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de $131^{\circ}37' 47''$ e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de $131^{\circ}04' 55''$ e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de $204^{\circ}13' 59''$ e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de $274^{\circ}16' 09''$ e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de $277^{\circ}47' 46''$ e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de $277^{\circ}19' 44''$ e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; deste, segue com azimute de $278^{\circ}03' 45''$ e distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e E(X)364079,09; deste, segue com azimute de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



278°05' 39"e distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; deste, segue com azimute de 278°52' 03"e distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; deste, segue com azimute de 275°59' 02"e distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; deste, segue com azimute de 274°50' 43"e distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; deste, segue com azimute de 275°31' 26"e distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; deste, segue com azimute de 276°19' 17"e distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de 274°55' 24"e distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de 295°56' 37"e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute de 269°18' 53"e distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute de 268°31' 28"e distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de 268°29' 45"e distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de 353°21' 18"e distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de 89°09' 02"e distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de 89°42' 06"e distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de 10°50' 36"e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de 93°05' 44"e distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de 25°48' 31"e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17; deste, segue com azimute de 32°02' 53"e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de 35°05' 09"e distância de 2,51m, confrontando neste trecho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de $276^{\circ}38' 02''$ e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de $11^{\circ}04' 48''$ e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de $11^{\circ}02' 07''$ e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de $61^{\circ}22' 00''$ e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; deste, segue com azimute de $61^{\circ}07' 53''$ e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de $200^{\circ}56' 59''$ e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de $210^{\circ}56' 03''$ e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de $210^{\circ}58' 44''$ e distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; deste, segue com azimute de $192^{\circ}26' 44''$ e distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; deste, segue com azimute de $192^{\circ}15' 44''$ e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; deste, segue com azimute de $192^{\circ}18' 42''$ e distância de 27,48m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de $212^{\circ}21' 55''$ e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de $214^{\circ}52' 31''$ e distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de $208^{\circ}27' 52''$ e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de $92^{\circ}09' 14''$ e distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com azimute de $92^{\circ}24' 49''$ e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de $92^{\circ}08' 42''$ e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de $92^{\circ}36' 22''$ e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA


Estado de Minas Gerais



Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de 23°13' 36" e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; deste, segue com azimute de 23°39' 19" e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de 316°20' 03" e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de 316°22' 54" e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; deste, segue com azimute de 50°57' 57" e distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 04,7842ha (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.


Deusmar Raimundo de Morais
Vereador
Câmara Municipal
Vereador Deusmar Raimundo de Morais
Presidente


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Regis Cardoso Freire
Secretário "ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 300 /2020

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020.



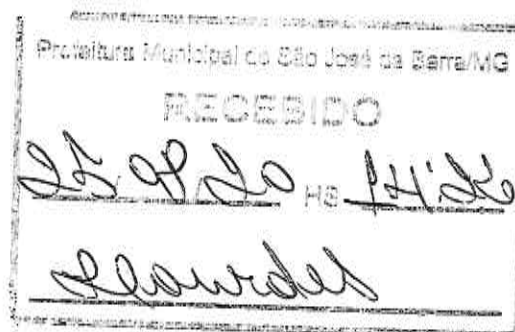
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 022/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 022/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Ordinária nº 023/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2020** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, em *regime de urgência*; **Proposição de Lei Complementar nº 007/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.”; **Proposição de Lei Complementar nº 008/2020**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 008/2020** que “Altera a Zona Urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências, todos de autoria do Executivo Municipal, apreciados e aprovados nesta Casa de Leis, na data de 24 de agosto 2020.

Atenciosamente

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 216/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis



São José da Barra, 26 de agosto de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

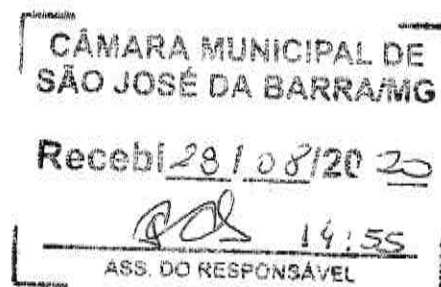
- Lei nº 642/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 643/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 109/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 110/2020 - *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



*Recebi em
28/08/2020
R-35*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 26 DE AGOSTO DE 2.020

**“ALTERA A ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO ESTABELECIDADA NO PLANO
DIRETOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

*A Câmara do Município de São José da Barra
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 26 de agosto de 2.020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS

Propriedade: SÍTIO ÁGUA LIMPA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 04,78,42 ha

Matrícula: 17464

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7707733,414 e E(X)363999,737, situado no limite com Rua Ramiro Moura, deste, segue com azimute de 135°44' 29" e distância de 16,72m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7707721,02 e E(X)364009,47; deste, segue com azimute de 137°48' 29" e distância de 31,61m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7707697,6 e E(X)364030,7; deste, segue com azimute de 132°37' 08" e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7707671,44 e E(X)364059,13; deste, segue com azimute de 132°22' 17" e distância de 74,62m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7707621,15 e E(X)364114,26; deste, segue com azimute de 130°52' 28" e distância de 34,60m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7707598,51 e E(X)364140,42; deste, segue com azimute de 129°37' 27" e distância de 28,30m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7707580,46 e E(X)364162,22; deste, segue com azimute de 130°53' 11" e distância de 38,15m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7707555,49 e E(X)364191,06; deste, segue com azimute de 131°37' 47" e distância de 38,37m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7707530 e E(X)364219,74; deste, segue com azimute de 131°04' 55" e distância de 35,29m, confrontando neste trecho com Rua Ramiro Moura, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7707506,81 e E(X)364246,34; deste, segue com azimute de 204°13' 59" e distância de 4,95m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-252, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7707502,3 e E(X)364244,31; deste, segue com azimute de 274°16' 09" e distância de 43,12m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-253, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7707505,51 e E(X)364201,31; deste, segue com azimute de 277°47' 46" e distância de 31,55m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-254, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7707509,79 e E(X)364170,05; deste, segue com azimute de 277°19' 44" e distância de 39,04m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-255, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7707514,77 e E(X)364131,33; deste, segue com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



278°03' 45"e distância de 52,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-256, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7707522,17 e E(X)364079,09; deste, segue com azimute de 278°05' 39"e distância de 40,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-257, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7707527,87 e E(X)364039,01; deste, segue com azimute de 278°52' 03"e distância de 61,76m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-258, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7707537,39 e E(X)363977,99; deste, segue com azimute de 275°59' 02"e distância de 58,61m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-259, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7707543,5 e E(X)363919,7; deste, segue com azimute de 274°50' 43"e distância de 70,56m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-260, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7707549,46 e E(X)363849,39; deste, segue com azimute de 275°31' 26"e distância de 25,35m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-261, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7707551,9 e E(X)363824,16; deste, segue com azimute de 276°19' 17"e distância de 26,79m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-262, até o vértice P21, de coordenadas N(Y)7707554,85 e E(X)363797,53; deste, segue com azimute de 274°55' 24"e distância de 44,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-263, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7707558,66 e E(X)363753,3; deste, segue com azimute de 295°56' 37"e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-264, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7707563,35 e E(X)363743,66; deste, segue com azimute de 269°18' 53"e distância de 29,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-265, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7707563 e E(X)363714,4; deste, segue com azimute de 268°31' 28"e distância de 30,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-266, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7707562,22 e E(X)363684,12; deste, segue com azimute de 268°29' 45"e distância de 17,91m, confrontando neste trecho com Rodovia Municipal SJR-267, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7707561,75 e E(X)363666,22; deste, segue com azimute de 353°21' 18"e distância de 29,90m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7707591,45 e E(X)363662,76; deste, segue com azimute de 89°09' 02"e distância de 29,00m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7707591,88 e E(X)363691,76; deste, segue com azimute de 89°42' 06"e distância de 82,56m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7707592,31 e E(X)363774,32; deste, segue com azimute de 10°50' 36"e distância de 28,17m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P30, de coordenadas N(Y)7707619,98 e E(X)363779,62; deste, segue com azimute de 93°05' 44"e distância de 22,22m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P31, de coordenadas N(Y)7707618,78 e E(X)363801,81; deste, segue com azimute de 25°48' 31"e distância de 5,42m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P32, de coordenadas N(Y)7707623,66 e E(X)363804,17;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



deste, segue com azimute de $32^{\circ}02' 53''$ e distância de 5,71m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P33, de coordenadas N(Y)7707628,5 e E(X)363807,2; deste, segue com azimute de $35^{\circ}05' 09''$ e distância de 2,51m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P34, de coordenadas N(Y)7707630,55 e E(X)363808,64; deste, segue com azimute de $276^{\circ}38' 02''$ e distância de 26,49m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P35, de coordenadas N(Y)7707633,61 e E(X)363782,33; deste, segue com azimute de $11^{\circ}04' 48''$ e distância de 79,20m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P36, de coordenadas N(Y)7707711,33 e E(X)363797,55; deste, segue com azimute de $11^{\circ}02' 07''$ e distância de 36,41m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P37, de coordenadas N(Y)7707747,07 e E(X)363804,52; deste, segue com azimute de $61^{\circ}22' 00''$ e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P38, de coordenadas N(Y)7707764,35 e E(X)363836,17; deste, segue com azimute de $61^{\circ}07' 53''$ e distância de 36,83m, confrontando neste trecho com Ivonete das Graças de Souza, até o vértice P39, de coordenadas N(Y)7707782,13 e E(X)363868,42; deste, segue com azimute de $200^{\circ}56' 59''$ e distância de 1,87m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P40, de coordenadas N(Y)7707780,38 e E(X)363867,75; deste, segue com azimute de $210^{\circ}56' 03''$ e distância de 19,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P41, de coordenadas N(Y)7707763,31 e E(X)363857,52; deste, segue com azimute de $210^{\circ}58' 44''$ e distância de 26,21m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P42, de coordenadas N(Y)7707740,84 e E(X)363844,03; deste, segue com azimute de $192^{\circ}26' 44''$ e distância de 28,40m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P43, de coordenadas N(Y)7707713,11 e E(X)363837,91; deste, segue com azimute de $192^{\circ}15' 44''$ e distância de 29,62m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P44, de coordenadas N(Y)7707684,17 e E(X)363831,62; deste, segue com azimute de $192^{\circ}18' 42''$ e distância de 27,48m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P45, de coordenadas N(Y)7707657,32 e E(X)363825,76; deste, segue com azimute de $212^{\circ}21' 55''$ e distância de 29,03m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P46, de coordenadas N(Y)7707632,8 e E(X)363810,22; deste, segue com azimute de $214^{\circ}52' 31''$ e distância de 1,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P47, de coordenadas N(Y)7707631,48 e E(X)363809,3; deste, segue com azimute de $208^{\circ}27' 52''$ e distância de 17,54m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P48, de coordenadas N(Y)7707616,06 e E(X)363800,94; deste, segue com azimute de $92^{\circ}09' 14''$ e distância de 59,07m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P49, de coordenadas N(Y)7707613,84 e E(X)363859,97; deste, segue com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



azimute de 92°24' 49"e distância de 40,61m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P50, de coordenadas N(Y)7707612,13 e E(X)363900,54; deste, segue com azimute de 92°08' 42"e distância de 85,76m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P51, de coordenadas N(Y)7707608,92 e E(X)363986,24; deste, segue com azimute de 92°36' 22"e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P52, de coordenadas N(Y)7707607,94 e E(X)364007,77; deste, segue com azimute de 23°13' 36"e distância de 21,35m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P53, de coordenadas N(Y)7707627,56 e E(X)364016,19; deste, segue com azimute de 23°39' 19"e distância de 22,90m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P54, de coordenadas N(Y)7707648,54 e E(X)364025,38; deste, segue com azimute de 316°20' 03"e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P55, de coordenadas N(Y)7707678,42 e E(X)363996,86; deste, segue com azimute de 316°22' 54"e distância de 41,94m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P56, de coordenadas N(Y)7707708,78 e E(X)363967,93; deste, segue com azimute de 50°57' 57"e distância de 38,45m, confrontando neste trecho com Parque de Eventos de São José da Barra, até o vértice P1, fechando o perímetro e totalizando uma área de 04,7842ha (quatro hectares, setenta e oito ares e quarenta e dois centiares). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.

São José da Barra, 26 de agosto de 2020


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



X=364300.00



X=364200.00

X=364100.00

X=364000.00

X=363900.00

X=363800.00

X=363700.00

X=363600.00

Y=7707800.00

Y=7707700.00

Y=7707600.00

Y=7707500.00

Rua Ramiro Moura

Rodovia Municipal SJR-252

Parque de Eventos de S. J. da Barra

Av. Trecho B - Ivonete das Graças de Souza



PROJETO	SITIO ÁGUA LIMPA	
MATRICULAR	17464 - LIVRO RG-2 FICHA 001 - CRIALPINÓPOLIS/MG	
DESCRIÇÃO	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	
LOCAL	SÃO JOSÉ DA BARRA / MG	
COORDENAÇÃO	Sistema Geodésico Brasileiro e encontradas representadas no Sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 45°, tendo como Datum o WGS-1984.	
CLIENTE / PROPRIETÁRIO / ORÇAO	MAGNO DOS SANTOS VILELA E OUTROS CPF Nº. 002.874.006-88	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ALEXANDRE VEREZIAN VITOR C.F.T.A. Nº 09633967860	
ÁREAS REGISTRADAS	4,7942ha	ÁREAS REGISTRADAS
ESCALA	1:3000	ESCALA
PERÍMETRO	1899,92m	PERÍMETRO
DATA	03/07/2020	DATA
FOLHA	A4	FOLHA
	01	
	001	